



Gestão Pública: A importância das licitações para a Administração Pública

Abel Felix Possidônio¹; Valesca Leão Jacinto Torres²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo de buscar de forma simples a real importância das licitações para a administração pública, analisando o seu papel que exerce de forma generalizada. Sendo observado que a licitação é usada sempre pelo poder público, pois sem ela, não há como definir praticamente nada, se tratando de um dos polos importantes e sempre utilizados no cotidiano. Deste modo, a metodologia desse trabalho será de forma qualitativo, através de artigos, livros e pela internet. Visando analisar os principais pontos sobre: O que é licitação, suas modalidades e o sua finalidade, demonstrando ao final que tais práticas são importantes para o desenvolvimento da gestão pública.

Palavras-chaves: Licitação; Administração Pública; Gestão Pública.

Public Management: the importance of the bids for the Public Administration

Abstract: This article aims to find a simple way to obtain information about public administration, analyzing its exercise role in a generalized way. Being observed that it is licitation is seen to the entire physical, since it does not possess, as there is practically nothing, the main and unused treatment in the everyday. This is a method, the designating the article is not available, via articles, books and the internet. Aiming to analyze the main points about: What is bidding, its speeds and its end, demonstrating in the end what are the main tasks for the development of the public company.

Keywords: Bidding; Public administration; Public administration.

Introdução

O desenvolvimento de um país principia da constituição de uma mentalidade diligente e competitiva nos mais amplos segmentos, uma das formas mais eficazes para definir algum desses objetivos encontra-se na administração pública, a chamada licitação.

¹ Especializando em Gestão Pública – UNIVASF. Bacharel em Contabilidade – UNISA. Técnico em Segurança do Trabalho. E-mail: abelpossidonio@hotmail.com;

² Bacharela em Biomedicina – UNILEÃO. Especialista em Gestão em Saúde – UNIVASF. E-mail: jacintobio19leao@outlook.com

Os contratos administrativos realizados por meio dessa ferramenta podem condicionar a prestação de serviços até os limites razoáveis determinados pela administração pública.

Este trabalho tem como o objetivo de buscar de forma simples a real importância das licitações para a administração pública, analisando o seu papel que exerce de forma generalizada.

Meirelles (2013, p. 45) afirma que “se trata modalidade visa proporcionar igualdade de oportunidades aos que desejam prestar serviços ou oferecer produtos ao ente público, ou seja, a administração estabelece seus padrões”, tais padrões se pautam e atuam como instrumento ou, dizendo em melhores palavras, é a personificação do princípio da eficiência.

A impessoalidade e a isonomia devem ser os princípios máster na condução dos processos licitatórios, vez que será realizada a triagem que selecionará a oferta mais vantajosa, ou seja, a que trará mais benefícios ao interesse da gestão pública e não ao administrador, ou quem quer que seja de maneira particular.

A mesma deve ensejar a celebração de um contrato administrativo que forneça azo à realização de obras públicas, serviços, concessões, permissões, compras, locações ou alienações que interessem unicamente a economia e proteção ao patrimônio público.

É imprescindível para a composição do procedimento licitatório a apresentação de três exigências públicas impostergáveis, quais sejam: 1) a proteção de interesses públicos e recursos governamentais; 2) o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade; 3) a obediência aos reclames da probidade administrativa. (SANTOS, 2005).

Importante que seja escolhido a modalidade que melhor se amolde ao objeto pretendido dentro da licitação, bem como, um procedimento que seja eficiente, sobretudo diante das necessidades imediatas que se submetem as administrações públicas em todas as suas esferas.

Licitações: Conceito, modalidades e finalidade

O professor Alexandre Mazza (2014) aponta a licitação como um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. o mesmo elenca:

Licitar é o ato de garantir o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo realizada em observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e igualdade. (MAZZA, 2014).

Os processos licitatórios e os contratos serão disciplinados pela Lei nº 8.666/93, entretanto o pregão presencial foi instituído pela lei 10.520/02 e ainda o pregão é regulamentado pelos Decretos 5.450/05 e 5.504/05.

Nessa modalidade de licitação cabe às comissões criadas pela Administração, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, as quais, podem ser: permanentes ou especiais.

A Lei 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. A referida lei em seu artigo 3º, assim disciplina,

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1988).

A observância de princípios e a busca da proposta mais vantajosa para o erário público é também um dos principais objetivos do processo Licitatório. Ainda baseado no que reza a lei 8666/93, as licitações são estabelecidas através de modalidades, dentre as quais podemos destacar: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37 dispôs sobre princípios nos processos administrativos: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (BRASIL, 1988)

Licitações na Administração Pública

As licitações públicas em todas as suas modalidades são regidas por princípios que direcionam seu bom andamento e, por conseguinte, uma boa finalização, trazendo, desse modo, uma economicidade na condução do processo.

Nos certames podemos destacar os princípios norteadores da administração pública geral, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. São, portanto os princípios básicos que devem ser observados sob pena de nulidade dos atos decorrentes das licitações (BRASIL, 1988).

No pregão presencial não pode ser diferente. Modalidade mais atual utiliza-se destes nortes principiológicos para garantir o cumprimento das leis, tratamento imparcial entre os participantes, publicidades de todos os atos desde a solicitação do objeto proposto, moralização da aplicação dos recursos públicos bem como desenvolvimento de julgamentos eficientes, procurando fazer mais com o pouco, buscando sempre resultados positivos, perfeitos e rápidos no interesse da coletividade (MAZZA, 2014).

A realização da modalidade Pregão Presencial serve para melhorar a eficiência de aquisição de produtos e serviços da administração pública, ao passo que acirra a competição entre os participantes, promovendo uma competição sadia tendo conseqüentemente uma boa compra para a administração pública.

Torna-se o processo eficiente, fazendo mais com pouco e adquirindo produtos e serviços de melhor qualidade e de maneira célere, sobretudo, quando licita produtos considerados urgentes como é o caso de medicamentos.

O ente público pode deixar de contratar com o licitante se entender que o seu preço é declaradamente superfaturado ou inexequível em relação ao mercado, declarando fracassado o certame e republicando novo processo.

Se houver acordo no valor declarado pela concorrente, declara-se vencedor o licitante e homologa a licitação. Não havendo acordo quanto ao preço, fracassa o certame republicando outro processo.

Procedimentos Metodológicos

A pesquisa bibliográfica é um dos passos iniciais para a construção efetiva de um trabalho, após da escolha do tema e do assunto é necessário realizar uma revisão bibliográfica do tema específico, obtendo uma análise sobre o conhecimento e da autenticidade da pesquisa.

Segundo Marconi e Lakatos (2003):

As pesquisas exploratórias são compreendidas como investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos. (MARCONI E LAKATOS, 2003, pag. 188)

A pesquisa tem classe quantitativa, sendo constituída a partir de uma revisão bibliográfica que subsidiou a coleta dos dados primários, a partir de livros, artigos e diversos informações obtidas pela internet.

Envolvendo-se longo período de estudos em que o pesquisador passou a usar técnicas de observação e leituras bibliográficas, para analisar e demonstrando o sentido do estudo e o bem que irá trazer para a sociedade.

Resultados e Discussão

Após a construção da revisão de literatura que auxiliou a aprofundar os conhecimentos adquiridos, bem como a analisar as informações coletadas, sobre Licitações e procurando sobre sua importância sobre a Administração Pública.

A seguir, segue tabela 01 com os principais autores que foram utilizados para a pesquisa bibliográfica:

Tabela 01: Principais referências

Títulos	Autores	Ano
Constituição Federal de 1988	BRASIL	1988
Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002	BRASIL	2002
Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993	BRASIL	1993
Direito Administrativo Brasileiro	MEIRELLES	2002
Direito Administrativo	SANTOS	2005
Manual de Direito Administrativo	MAZZA	2014
Fundamentos de metodologia científica	MARCONI E LAKATOS	2003

Fontes: Diversos Autores

É observado que estudo bibliográfico foi bastante rico em informações com diversos autores bem-conceituados e de grande relevância sobre o assunto, embasando e consultando assim, as informações necessárias pra descobrimos a importância das licitações sobre a administração pública.

Através da Constituição Federal de 1988 e das Leis nº. 10.520 e Lei nº. 8.666 observamos melhor sobre os aspectos jurídicos sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública, embasando-se sobre a obrigatoriedade de uma gestão pública adequada para os procedimentos licitatórios.

A Administração Pública é um conjunto de diversos serviços públicos que é necessário planejar, dirigir e comandar, com o objetivo de atender ao interesse público e para alcançar a realização das tarefas e necessário adotar critérios para o fornecedor que irá proporcionar o serviço para a gestão. A licitação garante a observação do princípio constitucional da isonomia, garantindo-se a proposta mais vantajosa e que atenda melhor o interesse público. Por este motivo a licitação é tão importante para a Administração Pública, pois a partir dela, que é examinado a proposta e que não aja apadrinhamento nas escolhas do serviço.

Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo geral de buscar de forma simples a real importância das licitações para a administração pública, analisando o seu papel na gestão pública de forma generalizada.

Diante que foi exposto, podemos concluir que a que a licitação é um procedimento administrativo e sua grande importância é de garantir a melhor proposta, na qual, seja a mais vantajosa e que assegure as condições necessária, visando o interesse do público e na garantia dos direitos do coletivo.

Ressalta-se que a licitação é a forma mais eficaz e eficiente para a Administração Pública encontrou-se de proteger os direitos do coletivo, sendo uma forma especialmente importante de garantir a moralidade e que não aja corrupção no ente municipal, estadual e federal.

Importante cita que além disso, a licitação é um mecanismo que visa garantir o interesse público sobre o privado, adequando ao princípio da supremacia, aonde é um instrumento de aprovação dos direitos do coletivo, assegurando que não há nada mais importante do que o interesse da comunidade.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: abril de 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002

SANTOS, Fernanda marinela de souza. **Direito Administrativo**. Salvador: JusPODIVM, 2005, v.1.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 4º. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

MARCONI E LAKATOS. **Fundamentos de metodologia científica**. 5º. ed. São Paulo: Atlas 2003.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

PASSIDÔNIO, Abel Felix; TORRES, Valesca Leão Jacinto. Gestão Pública: Estudo Bibliográfico sobre a importância das licitações para a Administração Pública. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.45 SUPLEMENTO 1, p. 183-190. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 13/05/2019

Aceito 18/05/2019